

Prezada Comunidade Escolar:

Conforme a reunião dos coordenadores de disciplina e dos cursos técnicos do Colégio Estadual do Paraná em 08/10/2012, foi aprovado o regimento da Escola Sustentável do CEPR. O mesmo documento foi enviado para o Conselho Escolar, que aprovou definitivamente o regimento, mas com ressalvas. Os membros do conselho pediram alteração no artigo 8º para inclusão do item “i”, que conseqüentemente modificou o § 10 do mesmo artigo, o artigo 1º e o artigo 9º §6º. Essa alteração corresponde a participação efetiva dos estudantes na Comissão da Escola Sustentável do Colégio Estadual do Paraná – CES/CEPR. O regimento destacado abaixo é o que está em vigência desde 11/10/2012. Agradecemos a todos os envolvidos pela dedicação na construção deste coletivo. **Agora estamos no processo de eleição e solicitamos a participação de todos na gestão escolar.**

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão da Escola Sustentável – **CES** é uma organização própria do Colégio Estadual do Paraná – **CEPR**, sendo uma unidade escolar pública, com sede na Av. João Gualberto, 250, CEP: 80030-000 - Curitiba - PR. A comissão é um órgão consultivo, com autonomia para propor soluções práticas e produções científicas, conforme regem as cláusulas a seguir. A sigla da Comissão tem a denominação de **CES/CEPR**. Essa incorpora a representatividade de todos os servidores e estudantes do **CEPR**, como também alguns especialistas na área de desenvolvimento sustentável nos diversos ramos do conhecimento, que venham a apoiar soluções inovadoras de sustentabilidade na gestão escolar.

Art. 2º - A **CES/CEPR** tem sua organização em sala específica para tratar dos assuntos referentes aos interesses da gestão sustentável da planta do Colégio Estadual do Paraná e de seus usuários.

§ 1º - Fica expresso que não há obrigatoriedade de permanência dos encontros da **CES/CEPR** no endereço sede do Colégio Estadual do Paraná, podendo o local das reuniões ser transferido, conforme for estabelecido pela maioria dos seus membros ou a pedido do(a) seu(sua) presidente.

§ 2º – Fica estabelecido que o endereço eletrônico da Comissão é www.cep.pr.gov.br/escolasutentavel, podendo ser modificado caso haja necessidade ou instabilidade de direcionamento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º - A **CES/CEPR** tem por finalidade:

§ 1º - Implantar projetos de desenvolvimento socioeducativo que contemplem ações dentro do conceito sustentável e que estejam voltados para Colégio Estadual do Paraná. Os projetos devem estabelecer duas bases principais de ação: *educação e sustentabilidade*;

§ 2º - Levantar prioridades que transformem o Colégio Estadual do Paraná em sustentável, adequando-o para atender às demandas do próximo século;

§ 3º - Desenvolver grupos de discussões com base primordial no estudo da Escola Sustentável e de projetos sustentáveis; produzir trabalhos científicos, e outras atividades, tais como: palestras, cursos extracurriculares, assessoria técnica relacionada aos interesses da **CES/CEPR**, sendo estes determinados pelo cronograma organizado pela Comissão;

§ 4º - Desenvolver, na sociedade civil organizada e nas comunidades científicas, o interesse pelas pesquisas relacionadas à responsabilidade sustentável, com a finalidade de implementar atividades como um todo na gestão escolar, abrangendo as mais diversas áreas de atuação científica nacional e internacional;

§ 5º - Desenvolver intercâmbio com instituições de ensino superior, escolas, empresas públicas, órgãos governamentais, empresas privadas e outros, com aprovação do Conselho Escolar do Colégio Estadual do Paraná;

§ 6º - Trabalhar em prol do desenvolvimento sustentável na elaboração, realização de projetos, implementação das ações, produção científica no campo de estudos de gestão escolar sustentável no Brasil e exterior.

§ 7º - Defender os interesses públicos de um ensino de qualidade e sustentável;

§ 8º - Respeitar o Regimento Escolar Geral desta egrégia instituição, como também propor mudanças no prisma da sustentabilidade, no que concerne aos regulamentos e demais normativas;

Art. 4º- Os trabalhos da **CES/CEPR** devem convergir para os seguintes

eixos:

a) Elevar o padrão de qualidade do ensino na instituição, com vistas à emancipação humana.

b) Adequar os cursos profissionalizantes (integrado e pós-médio), já ofertados pelo **CEPR** dentro de uma concepção de sustentabilidade, principalmente os da área de edificações e os demais que sejam auxiliares do eixo das engenharias.

c) Ofertar cursos profissionalizantes nas áreas ambientais; restauro, com ênfase em memória e patrimônio; química; área alimentícia; bem como cursos de formação continuada aos professores, pedagogos e funcionários do **CEPR**.

d) Implantar sistemas de produção de energia alternativa e sustentável em toda a planta do Colégio Estadual do Paraná;

e) Instalar uma ETE: Estação de Tratamento de Efluentes, um PGRS: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e um sistema de captação de águas pluviais, para adequação à Lei Estadual 17.084/2012;

f) Incluir a educação ambiental e preservação patrimonial com vistas à manutenção de todos os outros projetos;

g) Reduzir o desperdício em todos os setores do **CEPR** com programas específicos por meio de uma metodologia de análises constantes sobre o uso dos recursos;

h) Incluir na grade curricular do curso de edificações temas que estudem projetos de desenvolvimento sustentável;

i) Criar um laboratório de projetos nas áreas de sustentabilidade com apoio de empresas públicas ou privadas, instituições de ensino superior e demais institutos nessa área;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA REPRESENTATIVA

Art. 5º - A **CES/CEPR** se estrutura em três categorias de gestão e categoria auxiliar:

a) Categorias de gestão: Presidência, Coordenação Geral e Membros da Comissão.

b) Categoria Auxiliar: Câmaras Técnicas

Art. 6º - Da Presidência: será assumida pelo(a) Diretor(a) Geral do Colégio Estadual do Paraná, que tem a incumbência de representar a comissão em reuniões externas, chamar as reuniões internas da **CES/CEPR**, fazer guarda dos livros atas e demais documentos, enviar ofícios e demais atos administrativos de sua incumbência legal. Apresentar relatórios sobre a viabilização dos projetos aprovados por esta comissão quanto ao orçamento. A presidente desta Comissão poderá encaminhar um representante em seu nome, que poderá participar de no máximo 50% das reuniões da **CES/CEPR** no ano letivo. Nas demais reuniões, a presidente deverá estar presente.

Art.7º - Da Coordenação Geral: **1(um) será escolhido entre os membros eleitos da Comissão para auxiliar as atividades e supervisão; e 1(um) pela Direção Geral para gerenciar as atividades.** Esta coordenação terá duração de mando de um ano podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes forem necessárias, por meio de consulta dos Membros do **CES/CEPR**. Está vetado ao (à) Diretor(a) Geral do Colégio Estadual do Paraná acumular este cargo. A coordenação terá o encargo de chamar as reuniões, distribuir as pautas, receber demandas, elaborar as atas, organizar a documentação com auxílio dos demais departamentos do **CEPR**, receber especialistas, elaborar ofícios, criar uma comunicação direta com a comunidade escolar, **escolher um secretário “ad hoc”**, para elaboração da ata das reuniões desta Comissão.

Art.8º - Dos Membros da CES/CEPR: participarão os seguintes membros, que compõem sua divisão organizacional: **5(cinco)** representantes dos professores; **1(um)** representante dos servidores agente educacional I/serviços gerais; **1(um)** representante dos agentes educacionais II/administrativo, **1(um)** representante dos servidores da secretaria, **3(três)** representantes da equipe pedagógica, **1(um)** representante dos servidores comissionados e **1(um)** representante dos departamentos complementares e **1(um)** representante dos estudantes. Esses não precisam ser obrigatoriamente integrantes do quadro de servidores efetivos, podendo estar na condição de PSS – Processo Seletivo Simplificado. Cada um dos representantes acima deverá indicar um suplente, o qual deverá estar obrigatoriamente na função de servidor efetivo do quadro. Todos serão escolhidos pelos seus pares por meio de reunião para esse fim, conforme a estruturação abaixo:

a. GRUPO “1” de servidores/professores por DISCIPLINA (D): **1(um)** representante do grupo “**AD**”; **1(um)** representante do grupo “**BD**”; **1(um)** representante do grupo “**CD**”. Estes grupos contemplam todas as

coordenações por disciplina. Cada um destes grupos elegerá um suplente, com registro em ata, a saber:

GRUPO “1-AD”	GRUPO “1-BD”	GRUPO “1-CD”
1 (um) representante	1 (um) representante	1 (um) representante
Ensino Religioso	Biologia	Artes /Escolinha de Arte
Filosofia	Ciências	Língua Portuguesa
Geografia	Física	Língua Estrangeira/ CELEM
História	Matemática	
Sociologia	Química	

b. GRUPO “2” servidores/professores por curso TÉCNICO (T): serão escolhidos dentro de dois grupos: **1 (um)** representante do grupo “AT” e **1 (um)** representante do grupo “BT”. Estes contemplam a coordenação dos cursos técnicos, que deverão escolher dentro dos seguintes grupos:

Grupo “2 -AT” – 1(um) representante

Técnico em Administração
Técnico em Informática
Técnico em Secretariado
Técnico em Edificações

“Grupo 2 -BT” – 1(um) representante

Técnico em Prótese Dentária
Técnico em Saúde Bucal
Técnico em Arte Dramática
Técnico em Comunicação e Arte
Técnico em Produção de Áudio e Vídeo

c. GRUPO “3” dos servidores agente educacional I /serviços gerais: **1(um)** representante de todos os setores do Grupo Auxiliar Administrativo – GAA;

d. GRUPO “4” dos servidores agente educacional II /administrativo: **1(um)** representante dos servidores que exercem suas atividades nos setores: **Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH / Grupo Auxiliar Financeiro – GAF / Grupo Auxiliar de Planejamento GAP** e demais servidores não contemplados por este

grupo e demais;

e. GRUPO “5” da Secretaria Geral: 1(um) representante de todos os servidores que exercem suas atividades na Secretaria Geral do Colégio Estadual do Paraná;

f. GRUPO “6” da equipe pedagógica: Neste quadro estão todos os servidores que fazem parte da Divisão Educacional. **Serão escolhidos: 1(um)** representante matutino/**1(um)** representante vespertino/**1(um)** representante noturno;

g. GRUPO “7” dos comissionados: 1(um) representante de todos os cargos comissionados no Colégio Estadual do Paraná;

h. GRUPO “8” dos departamentos complementares: 1(um) representante, escolhido entre o responsável pela Biblioteca e seus servidores; entre o responsável pelo Infocep/Multimeios e seus servidores; entre o responsável pelo museu e seus servidores, entre o responsável pelo Observatório Astronômico e Planetário e seus servidores;

i. GRUPO “9” do corpo discente do Colégio Estadual do Paraná: 1(um) representante dos estudantes devidamente matriculados no CEPR, que deverá ser escolhido por meio da Câmara Técnica, conforme estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º - Todos os membros serão escolhidos em reunião específica para tal, por meio de ata e votação ou consenso dos quadros de cada **GRUPO MENCIONADO NESTE ARTIGO**, conforme o organograma do Colégio Estadual do Paraná e a divisão tratada neste artigo. A duração do mandato será de um ano, podendo ser prorrogado para **no máximo seis meses. Caso ocorra prorrogação, esse ato deverá ser aprovado em reunião, cuja votação deverá ter 80% de aprovação dos presentes. Caso contrário, ocorrerá nova escolha conforme trata este artigo;**

§ 2º - Nos item **“a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “h” e “i”** não poderão concorrer aqueles que possuem cargos de natureza comissionada. Também está vetado acúmulo de representatividade por um mesmo servidor entre os itens supramencionados neste parágrafo, acrescido do item **“g”**.

§ 3º - No total, esta comissão será composta de 15(quinze) membros com direito a voto e mais um presidente, que só poderá exercer o direito de votar

quando ocorrer empate nas votações, o chamado **voto minerva**;

§ 4º - Todos os projetos aprovados serão enviados para a presidente da **CES/CEPR** que, dentro do prazo de um mês, deverá informar, por meio de um comunicado aos membros, a viabilidade ou inviabilidade técnica da implementação.

§ 5º - Caso o projeto tenha viabilidade técnica, todas as atividades, recursos e custos deverão estar disponíveis de forma detalhada na página oficial do Colégio Estadual do Paraná, para que toda a comunidade escolar tenha acesso às informações. Em paralelo, deverá ser emitido um comunicado sobre a disposição das informações online, que deverá ser postado de forma física em lugares visíveis e de fácil acesso, tais como: sala de professores, portas de cada departamento e divisão que tenham cadeira nesta Comissão, nos murais da escola, etc;

§ 6º - A **CES/CEPR** também poderá receber especialistas visitantes em áreas afins dos assuntos tratados por esta Comissão para explicar, propor, palestrar e inovar na gestão sustentável do Colégio Estadual do Paraná.

§ 7º - Caso for relevante a participação efetiva de qualquer visitante nesta comissão, o mesmo poderá se transformar em membro efetivo, sem direito a voto, por meio de aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos demais membros eleitos;

§ 8º - Os membros aprovados pela Comissão deverão sugerir, promover e desenvolver a convergência dos esforços intelectuais e atividades práticas, exibindo, de forma inequívoca, o caráter inter e/ou transdisciplinar de que devem estar, imperativamente, revestidos e propor ações relacionadas com atividades de sustentabilidade na área da gestão escolar;

§ 9º - **Da categoria auxiliar:** todos os membros da **CES/CEPR** poderão **propor Câmaras Técnicas** para desenvolver projetos e ações de relevância. Farão parte destas Câmaras Técnicas especialistas visitantes e seus membros. Esta Câmara ficará subordinada à presidência da **CES/CEPR** e respectivamente à coordenação. O funcionamento desta Câmara deverá ser aprovado por esta Comissão a qualquer tempo. Todas as atividades desta Câmara tem que ser informadas por meio de uma relatoria nas reuniões;

§ 10º – **Os estudantes do Colégio Estadual do Paraná terão uma Câmara Técnica fixa**, que terá o nome de “**Câmara Técnica Estudantil**”. Nesta Câmara poderão ser levados todos os assuntos de relevância dos estudantes, desde que sigam as diretrizes do **artigo 4º** deste regimento. Na sua representação, haverá três estudantes **1 (um) do período diurno,1**

(um) do período vespertino, 1 (um) do período noturno e mais o presidente(a) do Grêmio Estudantil do Colégio Estadual do Paraná - GECEP, que estejam regularmente matriculados no CEPR, totalizando quatro membros. Todos os membros desta Câmara são de livre escolha da diretoria executiva do Grêmio Estudantil do Colégio Estadual do Paraná – GECEP-, que deve registrar por meio de ata específica da entidade, que deverá ser encaminhada para a presidência da comissão quanto aos seus indicados. **Estas indicações poderão ser feitas a qualquer tempo e entre os membros desta Câmara, que deverão apresentar nome para a representação efetiva no Grupo “i”.** Todas as reuniões sobre os temas debatidos nesta Câmara deverão ter a presença de um coordenador da CES/CEPR para lavrar atas e fazer os apontamentos. Essas reuniões específicas deverão ocorrer de portas abertas com local indicado, onde todo e qualquer estudante do CEPR poderá participar. O que for decidido por esta Câmara deverá ser levado para a reunião dos membros da comissão, que deve passar por aprovação.

§ 11º - Em todos os trabalhos realizados no ambiente da CES/CEPR, que forem publicados, deverá constar a sigla da comissão. Deverá também ficar uma cópia nos arquivos na sede da comissão, que posteriormente será enviada para o acervo da biblioteca central do Colégio Estadual do Paraná;

§ 12º - Junto deste regimento segue um anexo sobre a formatação do organograma de funcionamento das atividades da CES/CEPR, que só poderá ser modificado com a mudança deste regimento;

§ 13º - Os professores dos cursos técnicos que não estão contemplados nos Grupos “1-AD”, “1-BD” e “1-CD”, deverão participar nos grupos junto dos coordenadores “2-AT” e “2-BT”, para votarem ou serem votados na condição de membros do CES/CEPR.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 9º - As escolhas para os membros descritos no artigo 8º(oitavo) deste regimento devem ser realizadas pela coordenação vigente da CES/CEPR. O processo de escolha deverá ser registrado por meio de um ata própria, conforme descrito no artigo 12 §4º. Essa votação poderá ser por cédula ou por meio de uma reunião única com escolha aberta ou secreta, dependendo de cada grupo. Caso haja consenso entre os grupos, esses não participarão do processo eleitoral;

§ 1º - Caso a opção seja por cédula, deverá a votação durar um dia e a urna

ficará disponível na sala dos professores na hora dos intervalos das aulas. Todas as cédulas deverão estar assinadas por um coordenador da **CES/CEPR** e dois servidores da secretaria geral do **CEPR**, que não estejam concorrendo a nenhum cargo ou possuam algum cargo comissionado nesse departamento. Esses farão a fiscalização da votação. Ao final das atividades escolares do dia, será apurada a votação e elaborada a ata da escolha dos membros para esta comissão;

§ 2º - Todos os membros serão escolhidos no mês de outubro de cada ano letivo, sendo o prazo final das escolhas na primeira semana;

§ 3º - A recondução ao cargo de Coordenador Geral deve ser realizada quantas vezes forem necessárias, não havendo limite de recondução e o mesmo vale para os demais membros;

§ 4º - A presidente da **CES/CEPR** será sempre a Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná;

§ 5º – Depois de encerrada abertura das inscrições para o pleito eleitoral, caso nenhum grupo eleja ou indique algum representante, ficará a cargo da presidência da **CES/CEPR** nomear por portaria um servidor e seu suplente dentro do seu respectivo grupo, desde que não tenha cargo comissionado, devendo respeitar as mesmas regras do artigo 8º(oitavo),§ 2º(segundo);

§ 6º – Os representantes dos “**Grupo 9**”, **artigo 8º(oitavo) item “i”**, tem sua escolha de forma diferenciada, conforme trata o parágrafo **§10**, do artigo ora mencionado acima. Não serão contempladas para este caso as regras deste artigo e seus parágrafos **1º(primeiro), 2º(segundo),3º(terceiro), 4º(quatro) e 5º(quinto)**.

CAPÍTULO V OS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 10 - Dos DEVERES dos membros da CES/CEPR:

§ 1º - Promover o respeito mútuo entre os demais membros, instituições de ensino, professores e convidados da **CES/CEPR**;

§2º - Trabalhar em prol da manutenção da **CES/CEPR** e levantar junto de seu pares/ grupos os principais problemas relacionados à insustentabilidade no Colégio Estadual do Paraná;

§ 3º - Obedecer às regras do presente regimento e fazê-las vigorar para os

demais membros;

§ 4º - Trabalhar e colaborar nos eventos organizados pela **CES/CEPR** em todos os âmbitos necessários. Caso não o faça, poderá ser desligado, por meio de reunião geral;

§ 5º - Participar das reuniões deliberadas pela **CES/CEPR**. Na falta de duas reuniões consecutivas sem justificativa prévia, o membro será desligado depois da aprovação pelos demais membros da Comissão;

§ 6º - Respeitar as decisões da Comissão, como também ter ciência de que toda e qualquer decisão não será deliberativa e sim consultiva para o órgão de direção geral do **CEPR**;

§ 7º - Articular e receber demandas junto dos pares que o elegeram, conforme a divisão estabelecida no artigo 8º(oitavo), sugerindo assuntos relevantes para o desenvolvimento sustentável da gestão escolar;

§ 8º - Respeitar as decisões tomadas pela maioria em reunião oficial lavrada em ata desta Comissão.

§ 9º - Fiscalizar todo e qualquer ato da **CES/CEPR** e tudo aquilo que foi aprovado nas suas instâncias.

Art. 11 - Dos DIREITOS dos membros:

§ 1º - Participar das reuniões para escolha dos seus pares para um dos cargos da coordenação geral;

§ 2º - Participar das decisões tomadas em reuniões gerais como também fiscalizar se haverá cumprimento das mesmas.

§ 3º – **Os afastamentos e exclusões dos membros da CES/CEPR** deverão passar por anuência dos demais membros em reunião geral, cabendo-lhes a defesa na mesma reunião perante todos os demais;

§ 4º - Direito de entrar com pedido de informações para a direção do **CEPR**, sobre o que está descrito neste artigo, parágrafo 2º(segundo), devendo a Diretora Geral do **CEPR**, esta na condição de presidente , responder dentro de 20 (vinte) dias úteis, podendo prorrogar por mais 10 (dez) dias de forma justificável.

§ 5º - Votar e ser votado para um dos cargos de coordenador geral ou qualquer outro que venha a surgir no mandato;

§ 6º - Votar em todas as matérias tratadas na comissão, sem discriminação.

§ 7º - Ao final do mandato, cada membro terá o direito de receber um certificado de participação nas atividades exercidas, expedido pela Direção do Colégio Estadual do Paraná. Caso a participação de um dos membros tenha sido considerada de grande relevância, poderá ser emitido um documento de louvor a título de homenagem. Esse título deverá ser votado por todos os membros. A ratificação desse louvor/ homenagem deverá passar também pelo crivo do Conselho Escolar. Ao realizar esse procedimento, a documentação será emitida pela Direção Geral do **CEPR**.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A **CES/CEPPR** funcionará como um órgão consultivo, de forma técnica e auxiliadora da Direção Geral do Colégio Estadual do Paraná, cujos membros internamente decidem as questões de orientação e demais ações para o bom andamento das atividades da gestão sustentável escolar, que se estruturará da seguinte forma:

- a - Reuniões gerais mensais;
- b. Reuniões gerais extraordinárias;
- c. Coordenação Geral;
- d. Câmaras Técnicas.

§ 1º - Todas as reuniões gerais acontecerão quantas vezes forem necessárias, sempre solicitadas pela Coordenação Geral e pela sua presidência ou deliberada por meio de calendário aprovado pelos seus membros ou convocada por $\frac{3}{4}$ dos mesmos.

§ 2º - Das reuniões gerais devem participar todos os membros da **CES/CEPR**, com direito a voz e voto, sendo que as decisões são soberanas para aquilo que é de competência desta instância. Tudo que for decidido por meio de votação, ganha a matéria votada que tiver 50%(cinquenta por cento) mais um dos votos dos membros presentes, seja com voto aberto ou fechado/secreto. Esse procedimento deve ser determinado pela maioria, antes do processo de votação. Caso ocorra empate nas votações, cabe à

presidência dar seu último voto, sendo este *minerva*. A presidência só vota quando ocorrer empate.

§ 3º - Quando da convocação dos membros para as reuniões, deverá constar nas pautas o que será debatido e as convocações sempre serão por meio eletrônico – e-mail, por telefone e afixado em edital na sala dos professores;

§ 4º - Para boa organização da **CES/CEPR** haverá 3(três) livros de registros por meio de livro de ata:

- a) Livro ata da aprovação do Regimento e a escolha dos membros para a comissão;
- b) Livro de registro dos assuntos deliberados em reunião geral da Comissão;
- c) Livro ata de cada Câmara Técnica;

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CES/CEPR

Art. 13 - A **CES/CEPR** terá duração indeterminada, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos três quartos (3/4) dos membros presentes na Reunião Geral, convocada para essa finalidade, com antecedência máxima de dois meses e mínima de duas semanas. Caso o número estabelecido de membros não esteja na reunião, a decisão caberá àqueles presentes.

Parágrafo Único: Essa votação deverá ser comunicada ao Conselho Escolar, que deverá tomar a decisão final sobre a **CES/CEPR**, devendo estabelecer extinção, reformulação ou suspensão das atividades.

Art. 14 – Em caso de extinção da **CES/CEPR**, os registros ficarão nos arquivos do Centro de Memória do Colégio Estadual do Paraná.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Todos os contratos e convênios assumidos pelo **CEPR**, na questão de sustentabilidade, deverão ser levados a consentimento dos membros da **CES/CEPR** pela sua presidência.

Art.16 - Todos os documentos aprovados pela **CES/CEPR** deverão ser assinados pelos membros presentes na reunião de aprovação.

Art. 17 - A **CES/CEPR** não poderá fazer a gestão direta das verbas destinadas à gestão escolar.

Art. 18 - Qualquer membro da **CES/CEPR** poderá solicitar ao Conselho Escolar sua participação para falar sobre as ações da Comissão, desde que aprovada em reunião geral essa participação.

Art. 19 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em reunião geral.

Art. 20 - Aprovação e elaboração deste estatuto serão realizadas por meio dos professores coordenadores efetivos de todas as áreas citadas no artigo 8º(oitavo).

Parágrafo Único: A mensagem da proposta básica do texto do regimento será encaminhada pela Direção Geral do Colégio Estadual do Paraná aos representantes tratados neste artigo, para a sua aprovação.

Art. 21 - Após aprovação deste regimento pelo grupo de servidores do **CEPR** descrito no artigo vinte, o mesmo deverá ser levado para aprovação definitiva pelo Conselho Escolar do Colégio Estadual do Paraná;

Art. 22 - Com aprovação pelo Conselho Escolar do **CEPR**, deverão ser realizadas as eleições dos membros efetivos dentro de um prazo de dez dias por **1 (um)** coordenador(a) nomeado (a) pela Direção Geral do **CEPR**. Esse deverá realizar o que segue este Regimento quanto às escolhas tratadas no artigo 8º(oitavo) e deverá seguir as regras eleitorais aprovadas pelo Conselho Escolar.

Art. 23 - A duração do mandato para a primeira gestão será até 20 de outubro do ano de dois mil e treze e os próximos eleitos da segunda gestão assumem na primeira semana de novembro de dois mil e treze;

Art. 24 - O período de mandato dos membros eleitos durará um ano;

Art. 25 – O funcionamento efetivo desta Comissão ocorrerá após o término da votação sobre escolha de seus respectivos membros com a ata devidamente lavrada. O Regimento entra em vigor plena na data de sua aprovação pelo Conselho Escolar, conforme descrito no artigo 21. Após

“todos os procedimentos, o documento será levado ao registro no Tabelionato da capital.